



LEIN.º 1.746/2021.

“Autoriza a abertura de Crédito Suplementar na importância de R\$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta) reais, para reforçar dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais DECRETA e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte:

L E I:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Suplementar na importância de R\$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta) reais, para reforçar dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I.

Art. 2º- Os recursos para atender ao Art.º 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, nos termos do artº 43, § 1º, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme anexo I.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
-Prefeito Municipal-

				
ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU GABINETE DO PREFEITO				
ANEXO I				
CÓDIGOS		VALORES		
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	NR	FONTE	REFORÇO
Camara				
01.01.031.0001.2.655	31901300	10	0	810,00
01.01.031.0001.2.655	31911300	12	0	30,00
01.01.031.0001.2.656	33903000	13	0	5.000,00
01.01.031.0001.2.656	33903900	16	0	5.940,00
01.01.031.0001.2.656	33904600	17	0	100,00
TOTAL			R\$	5.940,00
			R\$	5.940,00

DECRETO Nº 290/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei nº 1.746 de 17 de dezembro de 2021:

LEI:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta) reais, para reforçar dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Art.º 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, nos termos do Art.º 43, § 1º, item III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme anexo I.

Art. 3º - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEINº 1.748/2021.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE REABILITAÇÃO A PACIENTES DO SUS QUE FORAM ACOMETIDOS PELO COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. “

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, decreta e o PODER EXECUTIVO sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º fica o chefe do executivo autorizado a criar o programa de reabilitação de pacientes do SUS, que foram acometidos pela covid-19 e que tiveram, após a cura e alta hospitalar, comprometimento de seu estado físico-funcional.

Art. 2º o programa de reabilitação de que trata o art. 1º deverá envolver equipe multidisciplinar, compostas por fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas e outros profissionais da área de saúde da rede pública municipal, e terá como finalidade precípua a pronta recuperação dos pacientes no que concerne às sequelas que limitam a capacidade de retorno às suas atividades da vida diária. Parágrafo único. O principal objetivo do programa é promover a quem se recuperou do coronavírus com sequelas, que readquirir a independência funcional, melhorando sua qualidade de vida através de atendimento multidisciplinar, com um olhar individualizado e acompanhamento progressivo.

Art. 3º a reabilitação, objeto desta lei, deve se constituir em um processo global e dinâmico, que procurará alcançar, como objetivo maior, a promoção da independência funcional do público alvo, a minimização das incapacidades e a prevenção de comorbidades, respeitando suas habilidades motoras e colaborando para sua plena reinserção na sociedade.

Art. 4º o chefe do executivo por meio da secretaria de saúde, deverá estabelecer um protocolo de reabilitação pós COVID, no qual serão incluídos exercícios, procedimentos e testes compostos no programa, visando à recuperação referente às principais sequelas identificadas dos pacientes, entre as quais estão as motoras, pulmonares e nutricionais, além dos sintomas diversos, visto se tratar de uma enfermidade sistêmica, que ataca praticamente todos os órgãos e funções do corpo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 17 de dezembro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito -

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
-Prefeito Municipal-

				
ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU GABINETE DO PREFEITO				
ANEXO I				
CÓDIGOS		VALORES		
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	NR	FONTE	REFORÇO
Camara				
01.01.031.0001.2.655	31901300	10	0	810,00
01.01.031.0001.2.655	31911300	12	0	30,00
01.01.031.0001.2.656	33903000	13	0	5.000,00
01.01.031.0001.2.656	33903900	16	0	5.940,00
01.01.031.0001.2.656	33904600	17	0	100,00
TOTAL			R\$	5.940,00
			R\$	5.940,00